





LEI Nº 1083 DE 05 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o parcelamento de crédito tributário e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizado op parcelamento de crédito tributário dos contribuintes, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, como segue:

I – em parcela única, até 30/04/2005, com dispensa de juros e multas;

II - em três parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira até 30/04/2005, com dispensa de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

III - em seis parcelas, mensais com dispensa de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa, respeitadas as condições do inciso I deste artigo;

IV - em doze parcelas, com dispensa de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa, respeitadas as condições do inciso I deste artigo;

§ 1º O beneficio desta Lei fica condicionado ao pagamento do tributo ou das parcelas de 2005.

§ 2º O contribuinte ajuizado deve, ainda, pagar as contas judiciais e processuais.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 05 de abril de 2005.

Prefeito Municip

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 05 de abril de 2005.

SANDRO ADEMAR RODRIGUES

Secretário de Administração